EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 017 – DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

"Dispõe sobre EMENDA ao § 2º do art. 6º e aditivo ao 4º do citado artigo da L. O. M.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais. a forma do art. 34. §§ 1º e 2º. da LOM, aprova e eu promulgo a seguinte,

E M E N D A :

Art. 1º - Fica com as seguintes redação o § 2 do art. 6º da LOM.

Art. 6º .....

"§ 2º - O Município de São João de Meriti tem sua sede em Vilar dos Teles."

Art. 2º - Fica acrescido o § 4º ao art. 6º da LOM. com a seguinte redação

Art. 6º .....

"§ 4º - A pessoa Jurídica de Direito Público do Município de São João de Meriti. passa a lenominar-se Prefeitura da Cidade de São João de Meriti. devendo assim ser registrado em todos os ssentamentos e termos."

Art. 3º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as lisposições em contrário.

São João de Meriti. 23 de novembro de 1999.